



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ACORDO DE EXECUÇÃO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE _____ PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS ESPAÇOS ENVOLVENTES - MINUTA

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, válido até 6 de janeiro de 2015, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CMST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo - _____, _____, natural da freguesia de __, concelho de Santo Tirso, residente _____, freguesia de _____, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de _____, e em representação da respetiva Junta de Freguesia, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº _____, com sede _____, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que, no âmbito deste domínio, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, conforme disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a vasta área de intervenção da CM no domínio dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Considerando a necessidade de constantes intervenções por parte do Município de Santo Tirso no que se refere à realização de pequenas reparações dos referidos estabelecimentos escolares, de modo a assegurar o seu funcionamento;

✘ Considerando que, por força do disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 132º do Anexo I da Lei 75/2013, encontram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da Lei 75/2013, a delegação destas competências é concretizada mediante a celebração de um contrato de execução a celebrar entre as câmaras municipais e as respetivas juntas de freguesia;

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que sejam as juntas de freguesia a exercer estas competências, tendo em conta que as mesmas melhor conhecem as necessidades locais;

Considerando que a delegação destas competências nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas.

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de _____ é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Primeira

Objeto do acordo

- 1- O presente acordo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de _____ para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes.
- 2- A realização das reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a cargo da JF, compreende os trabalhos indicados no Anexo I do presente acordo.
- 3- A manutenção dos respetivos espaços envolventes compreende, designadamente, a gestão do combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas), varredura e lavagem desses espaços, que não seja assegurada pelo pessoal afeto aos referidos estabelecimentos de ensino, bem como regularização do piso dos recreios e pequenas reparações em muros e vedações.
- 4- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula Segunda

Definições

Para efeitos da aplicação do presente acordo, entende-se por:

- a) *Pequenas reparações* – Obras de reparação e conservação dos edifícios escolares, necessárias a assegurar o respetivo funcionamento;
- b) *Espaços envolventes* - Áreas de terreno livre, adjacente ao edifício escolar, funcionalmente conexas com ele, servindo de recreio, jardim ou pátio, incluídas nos seus limites de vedação.

Cláusula Terceira

Deveres da JF

- 1- No âmbito do presente acordo, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- a) Assumir a competência para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na respetiva área de circunscrição territorial;
- b) Assumir a competência para a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos;
- c) Apresentar, trimestralmente, na CM listagem dos trabalhos efetuados nesse período;
- d) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
- e) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente acordo;
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente acordo;
- h) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo.

Cláusula Quarta

Deveres da CM

No âmbito do presente acordo, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo, nos termos do disposto na cláusula quinta;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente acordo;
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente acordo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Quinta

Recursos Financeiros

- 1- Para execução das competências delegadas por este acordo, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual de _____ (...), através das dotações inscritas no seu orçamento.
- 2- O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado trimestralmente, no montante de _____ € (...).
- 3- No ano correspondente à cessação do mandato da assembleia municipal, o montante dos encargos financeiros inerentes à execução do presente acordo será calculado em duodécimos e pago na devida proporção.

Cláusula Sexta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

Cláusula Sétima

Modificações objetivas

O presente acordo pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente acordo;
- b) Por decisão judicial.

Cláusula Oitava

Cessação do acordo

- 1- O presente acordo pode cessar pelos seguintes motivos:
 - a) Caducidade;
 - b) Resolução.
- 2- A cessação do presente acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Nona

Caducidade

- 1- O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-primeira.
- 3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências previstas no presente acordo são exercidas pela CM.

Cláusula Décima

Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente acordo com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2- No caso de resolução do acordo por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 3- No caso de cessação do presente acordo por resolução, as competências previstas no presente acordo são exercidas pela CM.

Cláusula Décima-Primeira

Denúncia

A assembleia municipal pode denunciar o presente acordo até ao dia 15 de abril de 2014.

Cláusula Décima-Segunda

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-Terceira

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima-Quarta

Regime aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente acordo, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

Cláusula Décima-Quinta

Entrada em vigor

- 1- O presente acordo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.
- 2- O período de vigência do presente acordo coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

Cláusula Décima-Sexta

Revogação

Pelo presente acordo são revogados os protocolos celebrados, em 05 de fevereiro de 2013, entre o Município de Santo Tirso e as juntas de freguesia do concelho de Santo Tirso, tendo por objeto a delegação de competências, nas mesmas, para a realização de obras de conservação em edifícios escolares.

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação orçamental 02/040502.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A celebração do presente acordo de execução foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de _____, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião _____ de _____ (item ____) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, ____ de _____ de 2013.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

REPARAÇÕES

Carpintaria

- Substituição de vidros;
- Substituição/reparação de ferragens;
- Afinação de portas e janelas;
- Colocação, deslocação, afixação de quadros, placards e cabides, fornecidos pela CM;
- Outras pequenas reparações similares.

Instalações sanitárias

- Reparação de louças sanitárias e autoclismos;
- Substituição de azulejos partidos;
- Reparação/substituição/ de torneiras;
- Colocação de espelhos;
- Colocação de tampos de sanitas.
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- Pequenas reparações similares.

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- Outras pequenas reparações similares.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas;
- Pequena limpeza dos telhados;
- Desentupimento de caleiras;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- Outras pequenas reparações similares.

Serralharia

- Reparação/substituição de fechaduras e outras ferragens,
- Reparação/substituição de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- Outras pequenas reparações similares.

Outras pequenas reparações

- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas, envernizamento, etc.);
- Pequenas reparações e manutenção dos pisos das salas;
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas.